



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 651, DE 2015

Altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

Art. 2º Os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) educador social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

.....” (NR)

“Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral, 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais e 1 (um) educador social.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2 **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de alteração na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional, tem a atribuição de classificar os condenados e presos provisórios segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Para tanto, tal comissão elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. Atualmente, a Comissão Técnica de Classificação é presidida pelo diretor do presídio e é composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Por sua vez, o Conselho da Comunidade tem como atribuição visitar, pelo menos uma vez por mês, os estabelecimentos penais existentes na comarca, entrevistar os presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário e, por fim, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhorar a assistência ao preso ou internado. Atualmente, tal conselho é composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

É essencial a participação de um educador social na Comissão Técnica de Classificação e no Conselho da Comunidade. No caso da Comissão Técnica de Classificação, para melhor orientar a individualização da execução penal e preparar um programa individualizador que vise proporcionar uma melhor formação educacional do preso, seja ela em nível

básico, médio, superior ou profissionalizante, tendo em vista a ressocialização do condenado. No caso do Conselho de Comunidade, para melhor avaliar os estabelecimentos penais e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos necessários para promover o aperfeiçoamento educacional do condenado.

Ressalte-se que os educadores sociais são profissionais atuantes na área de Desenvolvimento Social, com diferentes formações que se complementam, e com o diferencial da vivência da prática, considerado de grande importância para que o processo de formação educacional não fique distante do cotidiano dos condenados.

Tais profissionais possuem indubitável relevância no cenário profissional brasileiro e têm sido os parceiros mais importantes de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, sociólogos e advogados, dentre outros profissionais, que atuam no processo de enfrentamento de diversos problemas sociais brasileiros.

No entanto, o educador social possui características de atuação e identidade próprias. O educador social possui um perfil totalmente diferenciado, pois ele tem um olhar

mais crítico do meio social. Procura sempre ficar atento às manifestações dos educandos para que ele possa auxiliar e criar possibilidades de se obter um bom resultado. Assim, o papel do educador social é desenvolver junto aos educandos meios para facilitar a descoberta de novos caminhos e alternativas. E tal papel é essencial na promoção da formação educacional do preso e, consequentemente, de sua reintegração à sociedade.

Feitas essas considerações, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - 7210/84

artigo 7º

artigo 80

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)